



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 4.107/2021 AOS 22 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre novas medidas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

**LEANDRO MÁRCIO PUTON**, Prefeito Municipal de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a responsabilidade dos Municípios em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município; **CONSIDERANDO** o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença; **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resoluções correspondentes; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 55.128/2020 do Estado do Rio Grande do Sul, que declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** o Decreto nº 55.240/2020 do Estado do Rio Grande do Sul, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** o repentino aumento de casos confirmados de coronavírus na Região 16, classificando-a na Bandeira Preta, no Distanciamento Controlado do Estado; **CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município; **CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus; **CONSIDERANDO** a avaliação do cenário epidemiológico no Brasil e no Estado do Rio Grande do Sul e em cidades próximas em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado; **CONSIDERANDO** que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19; **CONSIDERANDO** as recomendações e orientações emitidas pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus, que visam a prevenção e enfrentamento do COVID-19; **CONSIDERANDO** a tentativa de barrar o contágio a nível local; **CONSIDERANDO** o interesse público primário, a oportunidade e a conveniência,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), observado o disposto neste Decreto, no Decreto Estadual nº 55.240/2020 e alterações posteriores, para a classificação bandeira preta e no Decreto Estadual nº 55.764/2021.

**Art. 2º** - Ficam adotadas a nível local, por simetria, as medidas já adotadas e, automaticamente, adota outras medidas que vierem a ser determinadas pelo Governo Federal e Estadual.

**Art. 3º** - Os órgãos da administração pública local e os servidores públicos municipais, no âmbito de suas competências, deverão adotar as medidas necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus.

**Art. 4º** - Fica limitado o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada quanto ao mais a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

**Parágrafo Único:** Para fins de atendimento ao público junto ao Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos Municipais essenciais, àquelas atividades da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras Públicas e de Trânsito.

**Art. 5º** - As reuniões de trabalho, sessões de conselhos e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas deverão ser realizadas, na medida do possível, sem presença física, mediante o uso por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

**Art. 6º** - A qualquer momento poderão ser convocados servidores públicos Municipais para atender a necessidade de interesse público, de acordo com a organização de cada Secretaria.

**Parágrafo Único:** Ficam os Secretários Municipais autorizados a convocar os servidores cujas funções sejam consideradas essenciais ou necessárias para o cumprimento do disposto neste Decreto, para atuar de acordo com as escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

**Art. 7º** - Eventuais casos omissos não previstos neste Decreto, aplicam-se as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.240/2020 e alterações posteriores para a classificação Bandeira Preta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar da zero hora de 23 de fevereiro até às 24 horas do dia 1º de março de 2021.

**Art. 9º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GAURAMA, 22  
DE FEVEREIRO DE 2021.**

**LEANDRO MÁRCIO PUTON**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se.  
Cumpra-se, em data supra.

**Eliseth Pasquali Rosset**  
Secretária Municipal de Administração